

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [538ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [280ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [ERRATAS](#)
- 

-----  
**ATAS**  
-----

**ATA DA 538ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 25 DE MAIO DE 1994**

Presidência dos Deputados Bené Guedes  
e Sebastião Helvécio

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições:** Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94 - Projetos de Lei nºs 2.046 a 2.051/94 - Requerimentos nºs 5.337 a 5.342/94 - Requerimento do Deputado Marcos Helênio - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Agostinho Patrus, Roberto Luiz Soares (2) e Jaime Martins e da Comissão de Defesa do Consumidor - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcos Helênio; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/92; requerimento do Deputado Agostinho Patrus; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.957/94; aprovação com as Emendas nºs 1 a 12, 13, na forma da Subemenda nº 1, e 14 a 16 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.037/94; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.996/94; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240; requerimento do Deputado Agostinho Patrus; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.660/93; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.699/93; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ivo José - Jaime Martins - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pattersen - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- O **Deputado Homero Duarte**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

- O **Deputado Antônio Pinheiro**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### **OFÍCIOS**

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Recursos Humanos e Administração em exercício (2), comunicando, a respeito de requerimento do Deputado Marcos Helênio (pedido de informações sobre gastos efetuados pela Secretaria da Educação com aluguel), que recomendou a adoção das providências cabíveis; e acusando o recebimento da relação de propostas tidas como prioritárias pelos participantes da audiência pública realizada em Diamantina.

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, em resposta a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça, informando que, consultada a Secretaria da Segurança Pública, esta Pasta manifestou interesse em continuar ocupando o imóvel objeto do Projeto de Lei nº 1.255/93. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, em atendimento a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça, informando que, tão logo haja pronunciamento da Secretaria de Esportes a respeito do Projeto de Lei nº 1.888/94, esta Casa será cientificada. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, em atendimento a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, informando que, tão logo a Secretaria da Educação se pronuncie a respeito do Projeto de Lei nº 1.698/93, esta Casa será informada. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Rodrigo Octávio Coutinho Filho, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros, solicitando exame mais detalhado do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 807/92, já que o referido substitutivo exclui as circunscrições hidrográficas como elemento básico de gestão das águas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 807/92.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40/94**

Acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 157 da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

"Art. 157 - .....

§ 5º - Para efeito de elaboração da lei orçamentária anual, serão consideradas as propostas sistematizadas e priorizadas pela Assembléia Legislativa em audiência pública regional a que se refere o inciso III do § 2º do art. 60, a partir das propostas resultantes de audiências públicas municipais para esse fim realizadas pelas Câmaras Municipais até 30 de abril de cada ano, nos termos de regulamentação própria."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

Elmo Braz - Agostinho Patrus - Sebastião Helvécio - Rêmoló Aloise - Amílcar Padovani - Bené Guedes - Maria Olívia - Dílzon Melo - Geraldo Santanna - Wilson Pires - Péricles Ferreira - Ambrósio Pinto - Simão Pedro Toledo - José Braga - Sebastião Costa - Mauro Lobo - Márcio Miranda - Homero Duarte - Jaime Martins - Baldonado Napoleão - Francisco Ramalho - Tarcísio Henriques - Jorge Hannas - Antônio Pinheiro - Marcelo Cecé - Wanderley Ávila.

Justificação: A experiência tem demonstrado que as audiências públicas regionais constituem poderoso e profícuo instrumento de abertura e de interiorização do Poder Legislativo, propiciando a participação direta da população na elaboração das leis e a sua conseqüente conscientização política e cívica. Evidenciou-se, desde o primeiro momento, como um dos resultados mais positivos e concretos das audiências públicas a priorização de propostas para inclusão na lei orçamentária, razão por que, em 1994, as audiências foram regulamentadas de modo que seu principal objetivo seja a mencionada priorização.

Ainda que se constate um inegável avanço e um significativo aprimoramento do modelo das audiências públicas, algumas deficiências persistiram, tendo sido detectadas não apenas pela Assembléia, mas também pelas próprias comunidades participantes. Assim sendo, surgiram manifestações quanto à dificuldade de se garantir um caráter efetivamente regional e abrangente para as listas de prioridades, tendo em vista o maior peso de participação da cidade-sede da audiência, além da impossibilidade de que todos os municípios se façam presentes nos encontros regionais.

Buscando corrigir tal distorção e, ao mesmo tempo, aproveitar o fato de que muitos municípios já realizaram suas audiências públicas, é que se pretende aprovar a alteração preconizada, de modo que o Poder Legislativo continue a realizar suas audiências, agora, a partir de encontros municipais, garantindo-se maior alcance da iniciativa.

- Publicada, fica a proposta em poder da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.046/94**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Gentio, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Gentio, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1994.

Reinaldo Lima

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário Gentio é uma sociedade civil sem fins lucrativos, composta de pessoas que representam os sistemas e os interesses da comunidade. Não faz discriminação religiosa nem político-partidária.

São finalidades da entidade participar dos trabalhos de desenvolvimento do município, incentivar o desenvolvimento da agricultura e cooperar na melhoria do nível de vida e do bem-estar da comunidade em que atua.

Cumpra ainda salientar que a referida entidade possui todos os documentos necessários para que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.047/94**

Declara de utilidade pública a Creche Ormindá Barbosa Vieira, com sede no Município de Monte Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Ormindá Barbosa Vieira, com sede no Município de Monte Belo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 1994.

Homero Duarte

Justificação: A Creche Ormindá Barbosa Vieira, com sede no Município de Monte Belo, é uma entidade beneficente, que se destina ao desenvolvimento da comunidade local, notadamente nos aspectos da promoção humana, cultural e religiosa dos habitantes do município. A entidade funciona há mais de dois anos e seus estatutos estão registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca. Atestado anexo do Juiz de Direito comprova o preenchimento das demais exigências legais para o reconhecimento da utilidade pública de entidade.

O respeito aos direitos humanos é instrumento importante para o engrandecimento do homem. Dessa forma, o empenho do Estado em apoiar e incentivar a solidariedade ao próximo propiciará aos indivíduos o alcance do exercício pleno da cidadania.

Por se evidenciar o caráter de utilidade pública da entidade, é justa a aprovação desse projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.048/94**

Declara de utilidade pública a Creche Providência Divina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Providência Divina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Creche Providência Divina, fundada em janeiro de 1992, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo principal a proteção à maternidade e à infância. A entidade presta assistência a cerca de 100 crianças com idades entre 6 meses e 6 anos.

Para ter acesso a subvenções sociais, é de conveniência que a creche seja reconhecida de utilidade pública. Para tanto, ela apresenta toda a documentação

necessária, que segue anexa ao presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.049/94**

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

Maria Elvira

Justificação: O Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, tem seu estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n° 252, do livro 3-C.

De acordo com o atestado fornecido pelo Juiz de Direito, José Rafael Gontijo, o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo funciona há mais de dois anos, seus diretores são pessoas idôneas e não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Submetemos, pois, à apreciação dos eminentes colegas da Casa o projeto que apresentamos, solicitando-lhes o apoio para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.050/94**

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Meimei, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Meimei, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1994.

Milton Salles

Justificação: O Grupo Espírita Meimei, com sede no Município de Mateus Leme, encontra-se em funcionamento desde novembro de 1993, data de sua fundação.

A entidade tem por finalidade difundir a prática do espiritismo evangélico e da caridade cristã, por meio de obras de assistência e promoção humana.

Essas são as razões que justificam a apresentação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.051/94**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Mariana.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Mauri Torres

Justificação: A Associação Beneficência Popular é uma sociedade civil de caráter assistencial, beneficente, educativo e cultural, sem fins lucrativos.

São objetivos principais da entidade a educação da infância e da juventude, a prática da caridade em hospitais, orfanatos e entidades semelhantes, no território nacional, a manutenção de estabelecimentos de ensino técnico de 2° grau, a realização de cursos de formação e a promoção de campanhas de saneamento em benefício das populações do interior.

O trabalho desenvolvido pela instituição, reconhecida de utilidade pública federal, cresce em importância se considerarmos que ela é mantenedora das seguintes entidades, entre outras: Educandário Monsenhor Rafael, de Alvinópolis; Instituto Educacional Monsenhor Rafael, de Timóteo; Escola Doméstica Monsenhor Horta, de Bom Jesus do Amparo; Educandário Monsenhor Horta, de Miguel Burnier; Escola Ana Angélica, de Antônio Dias; e Casa de Formação, localizada em Belo Horizonte.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste

projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.337/94, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de ambulância para atender ao Povoado de São Geraldo, no Município de Francisco Sá. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.338/94, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento de trecho da estrada que liga o Povoado de São Geraldo, no Município de Francisco Sá, à BR-135.

Nº 5.339/94, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da TELEMIG com vistas à implantação de sistema de telefonia rural no Povoado de São Geraldo, no Município de Francisco Sá. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.340/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verba para a construção de um posto de saúde na zona rural de Indayaçu, no Município de Alto Jequitibá. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.341/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verba para a reconstrução da Praça Padre Júlio Maria, no Município de Alto Jequitibá. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.342/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Valya Maia Rolim pelo seu trabalho em benefício dos moradores carentes do Município de Coronel Fabriciano. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja emitido parecer, pela Comissão de Defesa do Consumidor, sobre o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.605/93, do Deputado Roberto Amaral, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 977, de 17/9/27, e outras providências.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Agostinho Patrus, Roberto Luiz Soares (2) e Jaime Martins e da Comissão de Defesa do Consumidor.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte de reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Agostinho Patrus, Líder do BRD - indicação do Deputado Kemil Kumaira para atuar como membro efetivo na Comissão de Educação (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); pela Comissão de Defesa do Consumidor - aprovação, na 45ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 5.271/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, e 5.290/94, do Deputado Jaime Martins (Ciente. Publique-se); pelo Deputado Roberto Luiz Soares (2) - falecimento do Sr. João Francisco, em Governador Valadares, e do Sr. Bueno Torrent, em São Geraldo; e pelo Deputado Jaime Martins - falecimento do Sr. Galdino Batista da Silveira, em Carmópolis (Ciente. Oficie-se.).

##### Requerimentos

- A seguir, submetido a votação, nos termos regimentais, é aprovado requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.605/93.

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

##### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/92, do Deputado Roberto Amaral, que dispõe sobre a política hídrica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Política Energética opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, 6, na forma da Subemenda nº 1, e

7, da Comissão de Justiça; pela prejudicialidade da Emenda nº 5, da mesma Comissão; e pela aprovação das Emendas nºs 8 a 31, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Energética, que opina pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, pela prejudicialidade das Emendas nºs 33 e 35 e pela rejeição das Emendas nºs 32, 34, 36 e 37.

Vem à Mesa requerimento do nobre Deputado Agostinho Patrus, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 807/92. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado, que cria a Assessoria de Comunicação Social na estrutura das secretarias de Estado, da PMMG e do gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 8 a 11, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação das Emendas nºs 12 e 14; 13, na forma da Subemenda nº 1; 15 e 16, estas duas apresentadas pela Comissão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 12; 13, na forma da Subemenda nº 1; e 14 a 16. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.957/94 com as Emendas nºs 1 a 12; 13, na forma da Subemenda nº 1; e 14 a 16. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.037/94, da Mesa da Assembléia, que adapta o sistema de carreira da Assembléia Legislativa ao disposto no Projeto de Lei nº 2.016/94. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.996/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel pertencente ao Município de Jequitinhonha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240, que fixa o limite para o valor das multas incidentes sobre débitos relativos a impostos e taxas estaduais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrus, em que solicita o adiamento da votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.660/93, do Deputado Célio de Oliveira, que dispõe sobre a construção de passarelas para pedestres em todas as rodovias estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.660/93 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de eclusas em todas as obras de represamento de rios para aproveitamento energético. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Política Energética perdeu o prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.699/93 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 26, às 9 horas, nos

termos dos editais de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

**ATA DA 280ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE MAIO DE 1994**

Presidência do Deputado Bené Guedes

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/92; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum"; anulação da votação - Chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.037/94; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.996/94; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE**

**Ata**

- **O Deputado Péricles Ferreira**, 2º Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/92, do Deputado Roberto Amaral, que dispõe sobre a política hídrica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou. A Comissão de Política Energética opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, 6, na forma da Subemenda nº 1, e 7, da Comissão de Justiça; pela prejudicialidade da Emenda nº 5, da referida Comissão; e pela aprovação das Emendas nºs 8 a 31, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Energética, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2; pela prejudicialidade das Emendas nºs 33 e 35; e pela rejeição das Emendas nºs 32, 34, 36 e 37.

Em votação, o Substitutivo nº 2.

Com a palavra, pela ordem, o Deputado Tarcísio Henriques.

Questão de Ordem

**O Deputado Tarcísio Henriques** - Sr. Presidente, peço a V. Exa. que verifique, de plano, se há "quorum" para votarmos matéria de tamanha importância.

Solicito, também, a V. Exa. que aja rigorosamente com os ilustres companheiros anotando suas faltas e que suspenda a reunião, porque não há "quorum" suficiente para a continuação dos trabalhos.

Chamada para Recomposição de "Quorum"

**O Sr. Presidente** - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário, Deputado

Geraldo Rezende, que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 38 Deputados, há 3 Deputados nas comissões. Portanto, há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Em votação, o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Política Energética. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Verificação de Votação

**O Deputado Antônio Carlos Pereira** - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Proceder-se à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Votaram a favor 15 Deputados; votou contra 1 Deputado; não houve "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação.

Chamada para Recomposição de "Quorum"

**O Sr. Presidente** - Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Geraldo Rezende, que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 22 Deputados; 6 Deputados estão nas comissões. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.037/94, da Mesa da Assembléia, que adapta o sistema de carreira da Assembléia Legislativa ao disposto no Projeto de Lei nº 2.016/94. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.996/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel pertencente ao Município de Jequitinhonha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240, a qual fixa o limite para o valor das multas incidentes sobre débitos relativos a impostos e taxas estaduais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

---

#### ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.167, QUE INSTITUI A SEMANA DA CULTURA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às onze horas do dia primeiro de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Ivo José e Dílzon Melo (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PTB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Tarcísio Henriques, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e, se possível, apreciar o parecer. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dílzon Melo para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Tarcísio Henriques e Ivo José, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Tarcísio Henriques agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Dílzon Melo, que emite parecer mediante o qual conclui pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.167. Na fase de discussão, os Deputados Ivo José e Tarcísio Henriques se manifestam contrariamente ao parecer do relator. Submetido a votação, é o parecer rejeitado com os votos contrários dos Deputados Tarcísio Henriques e Ivo José. O Presidente, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno, designa o Deputado Ivo José como novo relator da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião a se realizar no dia 1º de março, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do Deputado Ivo José, e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Roberto Amaral - Ivo José.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.107, QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS TRIBUTÁRIOS QUE MENCIONA PARA MUNICÍPIOS QUE ABRIGUEM, NO TODO OU EM PARTE, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Célio de Oliveira e Baldonado Napoleão (substituindo este ao Deputado Arnaldo Canarinho, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ambrósio Pinto, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e, se possível, apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Célio de Oliveira para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Ambrósio Pinto e Célio de Oliveira, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Ambrósio Pinto agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Célio de Oliveira, que emite parecer mediante o qual conclui pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 12.107. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 1993.

Ambrósio Pinto, Presidente - Célio de Oliveira - Baldonado Napoleão.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.112, QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTÔNIO DE CASTRO SILVA AO TRECHO DA RODOVIA MG-020, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, SANTA LUZIA E JABUTICATUBAS**

Às onze horas do dia dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Francisco Ramalho, Célio de Oliveira (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PTB), José Leandro (substituindo o Deputado Ronaldo Vasconcellos, por indicação da Liderança do PL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e, se possível, apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Célio de Oliveira para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Francisco Ramalho e Ronaldo Vasconcellos. O Deputado Francisco Ramalho agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Célio de Oliveira, que emite parecer pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.112. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Célio de Oliveira - José Leandro.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.190, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Jaime Martins, Roberto Amaral, Geraldo Rezende e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jaime Martins, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, designar o relator e, se possível, apreciar a matéria. A Presidência suspende a reunião por 20 minutos para votação em Plenário. Às 14h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jaime Martins, Wilson Pires, Geraldo Rezende e Roberto Amaral, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jaime Martins, declara reabertos os trabalhos e determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Geraldo Rezende para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Jaime Martins e Wilson Pires. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Jaime Martins, agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em

pauta o Deputado Geraldo Rezende, que emite parecer pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.190. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 1994.

Jaime Martins, Presidente - Wilson Pires - Geraldo Rezende - Roberto Amaral.

#### **ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Às dez horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Miranda, Maria José Haueisen e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Márcio Miranda assume a Presidência, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião tem por objetivo eleger o Presidente da Comissão, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 117 do Regimento Interno. O Deputado Márcio Miranda subscreve as cédulas de votação e as distribui aos parlamentares. Em seguida, designa para escrutinador o Deputado Wilson Pires. Recolhidas as cédulas, o escrutinador anuncia o resultado: é eleita para Presidente da Comissão a Deputada Maria José Haueisen, com três votos. O Deputado Márcio Miranda empossa a Presidente eleita, que agradece a escolha de seu nome. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Maria José Haueisen, Presidente - Márcio Miranda - Tarcísio Henriques - Antônio Pinheiro.

#### **ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas e quinze minutos do dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Célio de Oliveira e Ivo José, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, a Deputada Maria José Haueisen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência coloca em votação requerimento da Deputada Maria José Haueisen, que solicita seja convidada a Sra. Maria da Glória Malta, advogada da Deputada Elisa Alves, para prestar esclarecimentos a esta Casa sobre depoimentos veiculados na imprensa local. O requerimento é rejeitado. Em seguida, o Presidente informa que foram baixados em diligência à COMIG o Projeto de Lei nº 1.625/93; ao autor os Projetos de Lei nºs 1.828/93, 1.876, 1.924, 1.939, 1.955 e 1.992/94; à Secretaria de Administração os Projetos de Lei nºs 1.870 e 1.940/94; à Câmara Municipal de Divinópolis o Projeto de Lei nº 1.874/94 e à Secretaria da Fazenda o Projeto de Lei nº 1.923/94. Informa, ainda, que foram distribuídos ao Deputado Ermano Batista os Projetos de Lei nºs 2.008 e 2.009/94; ao Deputado Cléber Carneiro o Projeto de Lei nº 2.010/94; ao Deputado Célio de Oliveira os Projetos de Lei nºs 2.011 e 2.012/94 e ao Deputado Ivo José o Projeto de Lei nº 2.013/94. Passa-se à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira procede à leitura dos pareceres do Deputado Ermano Batista sobre os Projetos de Lei nºs 1.118/92 e 1.396/93, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos projetos com as emendas que receberam o nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Ivo José procede à leitura dos pareceres do Deputado Ermano Batista sobre os Projetos de Lei nºs 1.705/93 e 1.873/94, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, do primeiro com a Emenda nº 1 e do segundo com as Emendas nºs 1 a 3. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. A Presidência informa que o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.760/93 não será apreciado por esta Comissão, em virtude de requerimento do autor solicitando que o projeto seja encaminhado à Comissão seguinte. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura do parecer do Deputado Ermano Batista sobre o Projeto de Lei nº 1.930/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 867/92, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.872 e 1.962/94, nos quais conclui pela inconstitucionalidade de ambos; e sobre o Projeto de Lei nº 1.950/94, no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à

leitura do parecer do Deputado Clêuber Carneiro sobre o Projeto de Lei nº 1.859/93, o qual conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Posto o parecer em discussão, o Deputado Ivo José solicita vista da matéria, a qual é concedida pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.758/93, mediante o qual conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Na fase de discussão, o Deputado Ivo José solicita vista da matéria, a qual é concedida pela Presidência. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.875/94, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 6. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura do parecer do Deputado Ermano Batista sobre o Projeto de Lei nº 1.910/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres nos quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.975, 1.994 e 2.001/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira procede à leitura do parecer do Deputado Antônio Pinheiro sobre o Projeto de Lei nº 1.802/93, o qual conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivo José procede à leitura do parecer do Deputado Antônio Pinheiro sobre os Projetos de Lei nºs 1.982 e 1.983/94, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos projetos. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira procede à leitura do parecer do Deputado Antônio Pinheiro sobre o Projeto de Lei nº 1.987/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivo José emite pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.895 e 2.003/94, mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das proposições. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Ivo José procede à leitura do parecer do Deputado Clêuber Carneiro sobre o Projeto de Lei nº 1.981/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.986 e 1.969/94, mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos projetos, apresentando a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.969/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira - Tarcísio Henriques - Marcos Helênio.

#### **ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Às nove horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda e Maria Olívia, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Roberto Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Márcio Miranda que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Deputado Márcio Miranda lê requerimento do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita sejam ouvidos na reunião os representantes do Dr. Luís Aureliano Gama de Andrade, Presidente da Fundação João Pinheiro, os quais discorrerão a respeito da comercialização e do abastecimento de produtos hortigranjeiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo ouvir os Srs. José Nogueira Soares Nunes, Presidente da Associação Mineira de Supermercados; João Batista Rezende, professor da UNA e da Fundação Universidade de Itaúna; Alcione de Castro Dias Bicalho; Mônica Barros de Lima Starling, os três últimos representando o Dr. Luís Aureliano Gama de Andrade, Presidente da Fundação João Pinheiro; Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento de Belo Horizonte; Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa; e Gilson Santos Neves, Chefe do Departamento Técnico do CEASA. A Presidência tece considerações relativas ao objetivo da reunião e concede a palavra aos expositores, que discorrem sobre as tendências dos preços dos hortigranjeiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como sobre a atuação do CEASA-MG-Unidades da Grande BH, destacando sua importância para o setor produtivo mineiro e sua influência no funcionamento dos mercados atacadista e varejista de hortigranjeiros. O Presidente se ausenta e passa a direção dos trabalhos ao Deputado Márcio Miranda. Os convidados e demais

participantes debatem questões relativas ao abastecimento de produtos em que o consumidor é beneficiado, à comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros e à qualidade e às oscilações dos preços desses produtos, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos convidados, dos Deputados e das demais autoridades, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Ajalmar Silva.

#### **ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão, Jorge Eduardo e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Wilson Pires, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião tem por objetivo discutir o anteprojeto de lei que dispõe sobre as tabelas de vencimento da FHEMIG, altera dispositivos das Leis n°s 11.383, de 4/1/84, e 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. A seguir, convida a tomarem assento à mesa os Srs. José Maria Borges, Secretário da Saúde; Francisco de Assis Machado, Superintendente da FHEMIG, Marize Bicalho Pinto Rodrigues, representando o Sr. Lincoln Marcela Silveira Freire, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; e Nicodemus de Arimatéia e Silva, representando a Sra. Eliane de Souza, Presidente do Sindicato dos Médicos. O Presidente convida, ainda, a tomar assento à mesa o Sr. Marx Golgher, membro do Conselho Regional de Medicina. O Presidente concede a palavra a cada um dos convidados, que prestam esclarecimentos e opinam sobre o anteprojeto em pauta, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Presidente dá início aos debates e concede a palavra aos oradores inscritos, Srs. Temístocles Marcelus Neto e Sálvio Nunes, ambos do SIND-SAÚDE; Aurelina Caliare Arize, Auxiliar Administrativo do Sanatório St<sup>a</sup>. Izabel; Mauro Eustáquio Santos Gaspar, Motorista do Hospital Júlia Kubitschek; Carlos Augusto dos Passos Martins, Auxiliar de Enfermagem do Hospital João XXIII; Irene Fátima Menezes e Mônica Fernandes Abreu, do SIND-SAÚDE. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Márcio Miranda - Geraldo da Costa Pereira.

#### **ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, Sebastião Costa e João Marques, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Marques que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Havendo correspondência a ser lida, o Presidente solicita ao Deputado Sebastião Costa que faça a sua leitura. Lêem-se, então, os ofícios do colegiado da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida de 1º e 2º Graus, de Passa-Quatro, solicitando concurso público para o cargo de Serviçal, e dos servidores da FHEMIG, solicitando melhores condições salariais. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado João Marques emite parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei n° 1.323/93, do Deputado Tarcísio Henriques, mediante o qual conclui pela rejeição da Emenda n° 2. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado João Marques emite parecer para o 1º turno do Projeto de Lei n° 1.097/92, da Deputada Maria José Haueisen, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O relator do Projeto de Lei n° 1.655/93, no 1º turno, Deputado João Marques, emite parecer no qual conclui pela aprovação da proposição. Discutido e votado, é o parecer aprovado. O Deputado Tarcísio Henriques, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.757/93, do Deputado José Militão, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo n° 1, ficando prejudicada a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado Antônio Fuzatto solicita vista do processo, a qual é concedida pelo Presidente. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. Nesta fase, o relator, Deputado Sebastião Costa, apresenta parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.453/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos. Discutido e votado, é o projeto aprovado. O Deputado José Renato, relator do Projeto de Lei n° 1.586/93, do Deputado Anderson Adauto,

emite parecer pela aprovação do projeto, no 1º turno. Discutido e votado, é o projeto

Nome documento: LIATA44DCO.COB

aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Fuzatto - Dílzon Melo - Ermano Batista - Sebastião Costa.

---

---

#### MATÉRIA VOTADA

---

#### PROJETOS APROVADOS NA 538ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/5/94

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.037/94, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 1.957/94, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 12, 13 (esta na forma da Subemenda nº 1), e 14 a 16; 1.660/93, do Deputado Célio de Oliveira, com a Emenda nº 1; 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.996/94, do Governador do Estado.

#### PROJETOS APROVADOS E MATÉRIA APRECIADA NA 281ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/5/94

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 807/92, do Deputado Roberto Amaral, na forma do Substitutivo nº 2; 999/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 1.352/93, do Deputado Jaime Martins; Projeto de Resolução nº 2.021/94, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 2.037/94, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1; Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado.

Foram mantidos, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240 e o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.243.

#### PROJETOS APROVADOS NA 282ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26/5/94

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.051/92, do Deputado Milton Salles, na forma do Substitutivo nº 1; Projeto de Lei nº 1.459/93, do Deputado Antônio Pinheiro, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 2.037/94.

---

---

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.312/93

Comissão de Administração Pública  
Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o Projeto de Lei nº 1.312/93 tem por escopo criar linha de transporte coletivo intermunicipal, com sede em Cataguases, que ligará os Municípios de Cataguases, Rio Pomba, Barbacena, São João del-Rei, Itutinga e Lavras.

Publicada em 1º/4/93, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nome documento: LIATA44DCO.COB

A implantação da linha de transporte coletivo de que trata o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo integrar comunidades de grande importância econômico-social da Zona da Mata mineira, facilitando o intercâmbio entre elas, o qual, embora já existente, se faz com dificuldade devido à ausência de um sistema de transporte adequado.

Uma vez concretizada a medida, as comunidades beneficiadas poderão desfrutar um meio de transporte eficiente, capaz de suprir a grande demanda de passageiros, com resultados altamente positivos para o desenvolvimento de cada município e de toda a região.

Entretanto, para adequar o projeto às disposições constitucionais, impõe-se a necessidade de substituir, no art. 1º, a expressão "permissão" por "concessão".

Necessária se faz também a supressão do art. 2º, pois a publicação do edital a que se refere o aludido dispositivo não deve ficar sujeita a prazos, já que se trata de tarefa administrativa complexa, dispondo o DER-MG de discricionariedade para executá-la.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.312/93, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "permissão" por "concessão".

#### **EMENDA Nº 2**

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ermano Batista, relator - José Renato - Sebastião Costa.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.454/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Wellington de Castro, o referido projeto de lei declara de utilidade pública a Associação SOS Criança Garibaldi Carpaneda de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a alteração proposta pela Emenda nº 1, de sua autoria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a referida Associação tem por finalidade promover ações que assegurem os direitos da criança e do adolescente. Para tanto, dedica-se a obras caritativas e assistenciais, proporcionando às crianças e aos jovens carentes o amparo médico e educacional de que necessitam.

É indiscutível, portanto, o mérito da proposição em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.454/93 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.312/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Nome documento: LIATA44DCO.COB

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o Projeto de Lei nº 1.312/93 cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal ligando os Municípios de Cataguases, Rio Pomba, Barbacena, São João del-Rei, Itutinga e Lavras.

Publicada, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi distribuída à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2. Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria.

#### Fundamentação

O projeto beneficia região populosa de grande importância econômica para o Estado, a qual não possui transporte rodoviário no nível que seria desejável. Dessa forma, viabiliza melhor circulação das pessoas, com grande impacto no progresso dos municípios supramencionados e melhoria das condições de vida da população.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, salientamos a inexistência de desembolso por parte do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.312/93, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

José Renato, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Dílzon Melo - Márcio Miranda - Marcos Helênio.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.561/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto em tela estabelece as diretrizes para a cooperação técnico-financeira entre o Estado e os consórcios administrativos intermunicipais de saúde e dá outras providências.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Saúde e Ação Social opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

#### Fundamentação

A proposição em estudo não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. Ela versa sobre a cooperação técnico-financeira a ser oferecida pelo Estado aos consórcios administrativos intermunicipais de saúde. No que tange à cooperação financeira, as despesas decorrentes da execução da lei proposta correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Além disso, ressaltamos o disposto no art. 158 da Constituição Estadual, que assim preceitua:

"Art. 158 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde ....

Parágrafo único - Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário".

Todavia, com vistas ao aperfeiçoamento do texto do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.561/93 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão e a seguir transcrito, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Saúde e Ação Social.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.561/93**

Estabelece as diretrizes para a cooperação prestada pelo Estado aos consórcios administrativos intermunicipais de saúde e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Art. 1º - O Estado prestará cooperação para orientar a constituição e a manutenção de consórcios intermunicipais de saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A cooperação do Estado é a prestação de serviço técnico-profissional relativo à organização do consórcio e à avaliação de investimentos que excedam as possibilidades de mobilização de recursos dos municípios consorciados.

Art. 2º - Considera-se consórcio administrativo intermunicipal, para efeito desta lei, a associação de municípios com a finalidade da prestação comum das ações e serviços de saúde que lhes correspondam, mediante termo de acordo ou de ajuste, sob direção única, estabelecida esta condição nos seus atos constitutivos.

Art. 3º - Os consórcios administrativos intermunicipais terão direção única, exercida por um Conselho Diretor.

§ 1º - Comporão o Conselho Diretor:

I - um representante do Conselho Municipal de Saúde do município consorciado, livremente eleito por seus membros;

II - o Prefeito do município consorciado ou pessoa por ele designada.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor mencionados no inciso I do parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, vedada a sua reeleição.

§ 3º - Cabe ao Conselho Diretor elaborar o Plano Conjunto de Atendimento Regional,

observadas as disposições do art. 4º desta lei.

§ 4º - O Consórcio Administrativo Intermunicipal poderá propor o remanejamento de parcelas de recursos destinados a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde, conforme o disposto na Lei nº 8.142 (federal), de 1990, ou na legislação que a ela suceder.

§ 5º - Cabe ao Poder Executivo Estadual requerer dos municípios a elaboração do Plano Municipal de Saúde, fornecendo a orientação técnica necessária para sua elaboração e supervisionando sua formulação, sem exigência de contrapartida, respeitados os princípios da autonomia municipal.

Art. 4º - O Plano Conjunto de Atendimento Regional é o instrumento técnico-legal que compreende:

I - a agregação das ações e dos serviços previstos nos Planos Municipais de Saúde;  
II - as ações e os serviços complementares, a serem executados ou implementados pelos órgãos especializados do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O Plano Conjunto de Atendimento Regional preencherá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - referência exclusiva a ações e serviços de saúde;  
II - estrita observância dos planos de saúde formulados pelos municípios consorciados;

III - levantamento detalhado dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados pelo Sistema Único de Saúde, de responsabilidade e gestão dos municípios consorciados;

IV - completo e detalhado levantamento da demanda de serviços de saúde verificada nos últimos 10 (dez) exercícios, destacando-se a parcela não atendida e a projeção estatística da demanda por origem e destino;

V - estudo demográfico da região para dimensionamento e justificação de investimentos futuros;

VI - aprovação pelos conselhos municipais de saúde;

VII - especificação objetiva e detalhada das obrigações a cargo do Poder Executivo Estadual;

VIII - inclusão das ações previstas pelos planos plurianuais dos municípios e do Estado, no que concerne aos objetivos e às metas para as despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Os recursos para elaboração e execução do Plano Conjunto de Atendimento Regional de Saúde serão previstos em dotações específicas do orçamento

Nome documento: LIATA44DCO.COB

dos municípios consorciados e do orçamento do Estado, especialmente no de seguridade social.

Art. 6º - O Consórcio Administrativo Intermunicipal de Saúde, semestralmente, prestará contas da aplicação dos recursos a ele repassados pelos municípios consorciados, permitindo a estes o cumprimento dos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

Art 7º - Qualquer cidadão é parte legítima para requerer do Conselho Diretor dos Consórcios de que trata esta lei demonstrativos referentes a:

I - fontes de recursos destinados ao seu financiamento;

II - receita efetivamente realizada;

III - extratos bancários comprobatórios de movimentação de recursos;

IV - completa e clara descrição das despesas efetuadas, discriminadas separadamente as de custeio e as de investimentos;

V - relação de homens/horas efetivamente trabalhadas, por tipo de habilitação profissional;

VI - resultados alcançados com os trabalhos realizados, em termos de pacientes atendidos, natureza do atendimento;

VII - preços unitários das ações de atendimento.

Parágrafo único - Recebida a solicitação de que trata este artigo, o Conselho Diretor terá 15 (quinze) dias de prazo, prorrogável por igual período, para prestar os esclarecimentos devidos.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, publicará minuta de ajuste para possibilitar aos municípios interessados a constituição do Consórcio Administrativo Intermunicipal para Ações e Serviços de Saúde, constando, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I - participação dos representantes dos municípios associados no Conselho Gestor;

II - composição paritária de representação, garantindo a cada município voz e voto;

III - forma de escolha e período dos mandatos;

IV - distribuição de responsabilidades e encargos;

V - gestão dos recursos exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, sob a supervisão dos demais membros;

VI - inclusão obrigatória de pelo menos um município que possua, ou tenha condições de criar, infra-estrutura de saúde adequada ao atendimento da demanda regional, especialmente no que diz respeito à medicina preventiva e curativa;

VII - penalidades e vedações.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual priorizará, na celebração de convênios no âmbito da saúde, os municípios constituídos em consórcios administrativos intermunicipais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio, relator - José Renato - Baldonado Napoleão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.565/93**

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o Projeto de Lei nº 1.565/93 dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta e do tratamento de resíduos sólidos para reciclagem, nas cidades mineiras com mais de 20 mil habitantes.

Após ser publicado, em 13/8/93, foi o projeto distribuído, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto de lei.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Fundamentação

A obrigatoriedade da coleta e do tratamento de resíduos sólidos para reciclagem nas cidades com mais de 20 mil habitantes, proposta pelo Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.565/93, esbarra em uma série de problemas que a inviabilizam.

Para a implantação de um sistema de reciclagem, há que considerar as características próprias de cada município no que diz respeito à composição dos resíduos gerados pela comunidade. Seria necessário, para tanto, um estudo prévio para se avaliar a alternativa técnica mais adequada para o tratamento desses resíduos.

Para se tornar efetiva essa proposta, seria necessária, também, a implantação, em cada município, da coleta seletiva.

Essa medida tem-se concretizado em pequenas comunidades, como, por exemplo, em repartições públicas e escolas, onde o reaproveitamento é feito no próprio local, sem a preocupação com a receita a ser gerada pela venda do material reciclado.

Alguns especialistas nessa área, como o Prof. Benjamim de Carvalho, não vêem nessa prática fonte de lucros capazes de justificar a obrigatoriedade de sua adoção.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1.565/93 e o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tornam-se inviáveis, uma vez que visam a impor o processo de tratamento de resíduos sólidos aos municípios com mais de 20 mil habitantes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.565/93 na forma proposta, bem como do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José, relator - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.565/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o Projeto de Lei nº 1.565/93 objetiva tornar obrigatória a coleta e o tratamento de resíduos sólidos para fins de reciclagem nas cidades mineiras com mais de 20 mil habitantes.

Publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando o Substitutivo nº 1. A seguir, a Comissão de Meio Ambiente opinou pela rejeição da matéria. Agora, vem o projeto a esta Comissão para que ela, nos limites de sua competência, examine-o.

Fundamentação

É pequeno o impacto da proposição para as finanças públicas estaduais, e maior para as finanças municipais.

Verifica-se a participação financeira do Estado apenas onde há a possibilidade de que sejam celebrados convênios e concedidos financiamentos para instalação de usinas de reciclagem.

O projeto, portanto, não encontra óbice à sua normal tramitação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.565/93, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

José Renato, Presidente - Márcio Miranda, relator - Dílzon Melo - Marcos Helênio - Péricles Ferreira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.773/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Nome documento: LIATA44DCO.COB

#### Relatório

De autoria do Deputado Bernardo Rubinger, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública o Centro Espírita Fé e Caridade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, o Centro Espírita Fé e Caridade tem por objetivo difundir a doutrina espírita codificada por Allan Kardec e promover tanto o estudo teórico e experimental do espiritismo como a prática do bem por todos os meios ao seu alcance.

Dentro dessa perspectiva de atuação, a entidade vem realizando um trabalho de meritório valor em benefício da comunidade belo-horizontina, a cujos membros mais carentes oferece, inclusive, assistência material e espiritual.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.773/93, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Wilson Pires, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.791/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Cecé, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Minas Caixa B e do Movimento dos Sem Casas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, obedecendo ao que prescreve o Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação tem por finalidade representar os moradores do mencionado conjunto e os sem-casas junto ao poder público e às entidades da iniciativa privada.

O mérito da entidade evidencia-se pelos relevantes serviços que presta à comunidade em que atua, o que a torna merecedora da declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.791/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.901/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Diamante, com sede no Município de Tarumirim.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices a sua tramitação, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação

conclusiva.

#### Fundamentação

Nome documento: LIATA44DCO.COB

A entidade mencionada, fundada em 1986, tem como objetivo a assistência técnica e social aos produtores rurais, notadamente aos pequenos lavradores da comunidade do Córrego do Diamante.

Ademais, a referida associação presta serviços médico-odontológicos aos associados carentes.

Pelos relevantes trabalhos desenvolvidos pela instituição, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.901/94 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

José Leandro, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.909/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Patrus, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE -, com sede no Município de Espera Feliz.

Após ser examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade em tela tem por objetivo promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento de crianças ou adultos excepcionais. Além disso, a APAE de Espera Feliz coopera com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação de excepcionais, utilizando todos os meios possíveis para a consecução desse ideal e para a manutenção da Associação em moldes atualizados.

Acreditamos, pois, merecer a entidade ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.909/94, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

José Leandro, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.910/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado José Leandro, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Nossa Senhora Auxiliadora do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade mencionada é uma sociedade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que tem por finalidade o acolhimento de crianças carentes do bairro, a quem presta assistência médica, nutricional, educacional e social.

Dessa forma, por seu relevante trabalho e pelos seus louváveis propósitos, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.910/94 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Jorge Eduardo, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.926/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aauto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Uberaba - ASAPEU -, com sede no Município de Uberaba.

Após a Comissão de Constituição e Justiça ter concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem a proposição a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A entidade mencionada, representativa dos aposentados e pensionistas de Uberaba, tem por objetivo lutar pela melhoria das condições de vida de seus associados, proporcionando a eles e a suas famílias assistência médica, odontológica, jurídica, social, cultural, educacional, religiosa, recreativa e desportiva.

Entendemos, portanto, ser a entidade merecedora da declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.926/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Wilson Pires, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.935/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Sebastião Helvécio, tem como objetivo declarar de utilidade pública a entidade Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara - CODESB -, com sede no povoado de Santa Bárbara, Município de Rio Preto.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara - CODESB -, promove e orienta toda iniciativa que some esforços para se cumprir sua meta, que é, fundamentalmente, o desenvolvimento econômico, cultural e social da comunidade de Santa Bárbara.

A julgar por seu trabalho atuante, é a instituição merecedora do título de utilidade pública que ora se propõe lhe seja outorgado.

#### Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.935/94, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.938/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em apreço propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Piratininga, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Submetida preliminarmente ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A mencionada Associação, cuja sede se localiza no Bairro Itaipu, desenvolve um trabalho significativo de promoção social e cultural daquela comunidade.

Por isso, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.938/94, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.948/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.948/94 visa a declarar de utilidade pública a Associação Feminina do Conjunto Sócrates Mariani Bittencourt, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à normal tramitação do projeto, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, conforme disposições regimentais.

#### Fundamentação

A entidade mencionada é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem o objetivo de formular estratégias que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, desenvolve ações beneficentes e assistenciais, além de representar, perante o poder público e entidades privadas, os interesses de seus associados.

Pelos serviços prestados em prol do bem-estar social, a instituição faz jus à declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.948/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Wilson Pires, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.961/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o Projeto de Lei nº 1.961/94 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A matéria foi objeto de exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre o projeto, no 1º turno, conforme disposições regimentais.

#### Fundamentação

A entidade mencionada tem por finalidade a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias locais, para o bem-estar de seus associados e para o amparo de crianças e adolescentes do município.

Para alcançar seus objetivos, a associação se propõe a promover o beneficiamento e a industrialização da produção agrária de seus associados, a manter serviços próprios ou conveniados de assistência médico-odontológica, de educação e de recreação para

Nome documento: LIATA44DCO.COB

atender a seus filiados e a desenvolver ações pedagógicas, sanitárias e de atenção à saúde para atender a crianças e adolescentes da localidade.

Por seu relevante trabalho e por seus louváveis propósitos, a entidade faz jus à declaração pleiteada.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.961/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

José Leandro, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.964/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lar do Idoso Padre Lino José Correr, com sede no Município de Ituiutaba.

Publicado, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade com personalidade jurídica que tem por finalidade abrigar pessoas idosas de ambos os sexos que sejam consideradas incapazes, física e financeiramente, de promover a sua própria subsistência. Sem distinguir a cor, a raça, a nacionalidade ou o credo religioso de seus beneficiados, a entidade fornece-lhes tudo que está a seu alcance com o objetivo de proporcionar-lhes bem-estar e conforto.

Por realizar um trabalho de grande alcance social, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.964/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.976/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.976/94 visa a declarar de utilidade pública a Instituição de Proteção à Criança Aparecidense, com sede no Município de Conceição da Aparecida.

Após sua publicação, foi o projeto encaminhado, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice a sua tramitação. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade com personalidade jurídica, de caracteres beneficente, educativo e assistencial, cuja finalidade principal é proteger as crianças pobres e desamparadas.

Pelo relevante trabalho por ela realizado e pelos louváveis propósitos que tem, a entidade faz jus à declaração pleiteada.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976/94 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.091/92**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.091/92, do Deputado Marcos Helênio, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Unida do Bairro Washington Pires, com sede no Município de Ibitité.

Aprovada a matéria no 1º turno, em sua forma original, cabe agora a esta Comissão examiná-la no 2º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública trabalha para obter o desenvolvimento social, cultural e intelectual dos moradores da comunidade em que atua.

Pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade, faz a entidade jus à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.091/92, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.345/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em comento tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a adquirir imóvel situado no Município de Montes Claros.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com a Emenda nº 1. Retorna agora a matéria a esta Comissão para ser examinada e para que se elabore a redação do vencido, que se encontra anexa a este parecer.

Fundamentação

A aquisição do imóvel objeto do projeto de lei em apreço atende a princípio constitucionalmente consagrado, que é o da finalidade pública, ao qual à administração pública cumpre obedecer.

Com efeito, toda aquisição de bens para o patrimônio público deve visar unicamente à satisfação de uma necessidade coletiva, vale dizer, deve atender ao interesse público.

Ora, o imóvel em questão tem sido ocupado ao longo do tempo pela Secretaria da

Segurança Pública, para abrigar a 8ª Delegacia Regional de Segurança Pública. E, nesse interregno, foi ampliado e modificado para sua perfeita adequação às necessidades daquela Delegacia. Faz-se mister ressaltar, ainda, que inexistente outro prédio disponível no município que possa ser imediatamente ocupado e que satisfaça às condições, às exigências e às necessidades do órgão policial supra-referido. Por derradeiro, saliente-se que o mencionado imóvel será adquirido até o preço máximo apurado em laudo de avaliação da Secretaria de Administração.

Outro ponto importante a ser mencionado é o que se refere à origem dos recursos que serão utilizados para arcar com as despesas da aquisição. O projeto não menciona uma cláusula própria designatória de recursos suplementares, porque não há necessidade de tal providência. No orçamento do Estado já há previsão de destinação de recursos na forma de uma rubrica específica para aquisições semelhantes à contida na proposta em comento.

Ademais, a proposição satisfaz plenamente ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964, de âmbito federal.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Assim sendo, e reiterando a nossa manifestação anterior, a proposição em apreço, com a referida emenda, não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

O projeto está em consonância com a legislação em vigor, merecendo prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.345/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Marcos Helênio - Baldonado Napoleão.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.345/93**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel situado no Município de Montes Claros. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de José Arquimedes Câmara situado no Município de Montes Claros, na Rua Corrêa Machado, nº 865, Centro, caracterizado por um prédio de 4 (quatro) pavimentos, com área total construída de 896,40m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), constituído das unidades nºs 865, pavimento térreo; 101 e 102, primeiro pavimento; 201 e 202, segundo pavimento; 301 e 302, terceiro pavimento, tendo cada unidade a área média de 117,00m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros quadrados), a área comum de 77,40m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e a fração ideal de 0,1428. O prédio está edificado em terreno com área de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), conforme registro nº 1 e averbação nº 2, matrícula nº 5.551, a fls. 80 do livro 2, I, datados de 15 de outubro de 1980 e 8 de outubro de 1993, respectivamente, no Cartório de 1º Ofício dos Imóveis de Montes Claros.

Parágrafo único - O imóvel mencionado será adquirido até o preço máximo apurado em laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 1.670/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ambrósio Pinto, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Paula, com sede no Município de São Francisco de Paula.

Aprovada a matéria em 1º turno, na forma proposta, vem a proposição a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Associação Comunitária São Francisco de Paula tem por finalidade promover a realização de obras e ações em prol da comunidade em que atua e o desenvolvimento de atividades sociais no município, destacando-se a assistência à maternidade, à infância e à velhice. Além disso, a entidade incentiva a formação de hortas comunitárias, a realização de cursos profissionalizantes e a assistência a indigentes.

Por esse relevante trabalho, a entidade faz jus à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões mencionadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.670/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.776/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.776/93, do Deputado Bernardo Rubinger, visa a declarar de utilidade pública a Associação Pró-Deficientes do Vale do Jequitinhonha - APRODEVAJ -, com sede no Município de Almenara.

O projeto foi aprovado no 1º turno, sem emenda, e vem agora a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A mencionada Associação é uma entidade de caráter assistencial sem fins lucrativos que mantém centro especializado de educação e reabilitação para pessoas portadoras de deficiência, além de prestar atendimento ao idoso e ao menor abandonado.

Por seus relevantes serviços em prol da comunidade, a entidade faz jus à declaração pleiteada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.776/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.796/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Bonifácio Mourão, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Muro de Pedras - ACOSSEMAT -, com sede no Município de Santa Luzia.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe-nos, agora, no 2º turno, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade mencionada realiza trabalho de grande alcance social, voltado notadamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Santa Luzia. Para tanto, promove cursos, campanhas e mutirões de ajuda mútua, podendo criar novas unidades de trabalho, tais como creches, escolas, etc.

Por essa meritória obra, a entidade faz jus ao reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.796/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.862/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Irmão Lázaro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua aprovação no 1º turno, compete-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Nome documento: LIATA44DCO.COB

A prática da caridade moral e material exercida pela entidade em apreço demonstra o

seu alto espírito filantrópico, o que a torna merecedora da declaração de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.862/93, no 2° turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI  
N° 1.868/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Cossimo Freitas, visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São Sebastião de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

Tendo sido o projeto aprovado no 1° turno, sem emenda, vem a matéria a esta Comissão para o 2° turno de deliberação conclusiva, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade religiosa de fins beneficentes, que tem por objetivo prestar assistência espiritual, moral e material às pessoas menos favorecidas pela sorte, realizando um trabalho de grande alcance social contra a pobreza e a miséria.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.868/94, no 2° turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI  
N° 1.882/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei n° 1.882/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a declarar de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1° turno, na forma proposta, vem agora a esta Comissão para o 2° turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Há mais de dois anos a entidade mencionada organiza as comunidades das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela para a legalização de suas moradas e posterior urbanização, contribuindo para a valorização e a melhoria de vida dos moradores.

Portanto, nada mais justo do que conceder-lhe a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões mencionadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.882/94, no 2° turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI  
N° 1.893/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Messias, que objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem, com sede no Município de Tarumirim, foi aprovado no 1° turno, na forma original.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

Cabe-nos agora deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e pelo bem-estar da comunidade do povoado no qual atua.

Pelos relevantes serviços que a entidade vem prestando, concluímos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.893/94, no 2° turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.  
Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.900/94**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente do Rio Doce, com sede no Município de Tarumirim.

Após sua aprovação no 1º turno, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A sociedade em apreço é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade reunir recursos disponíveis - materiais, humanos e assistenciais - a fim de colocá-los à disposição da comunidade, com vistas à execução de programas de desenvolvimento.

Pelo trabalho desenvolvido em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.900/94.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 12 A 14, APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº  
1.957/94**

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em referência cria a Assessoria de Comunicação Social na estrutura das secretarias de Estado de Minas Gerais e do gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

Publicada em 29/3/94, a proposição, submetida ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, recebeu pareceres favoráveis à sua normal tramitação com as Emendas nºs 1 a 11.

Durante a discussão em Plenário, em 1º turno, a matéria recebeu as Emendas nºs 12 a 14, sobre as quais, nos termos do art. 195, § 2º, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno, emitimos este parecer.

Fundamentação

As Emendas nºs 12 e 13 tratam da remuneração dos pilotos de aviões e helicópteros pertencentes ao Quadro do Serviço Público Estadual e têm, ambas, o objetivo de compatibilizar os rendimentos desses profissionais com os percebidos na iniciativa privada.

Nome documento: LIATA44DCO.COB

A Emenda nº 13 acresce parágrafo único ao art. 91 da Lei nº 11.406, de 28/1/94, estabelecendo exceção para a regra em vigor, que trata da correlação entre as gratificações devidas a pilotos de avião e helicóptero.

A Emenda nº 12 pretende dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 9.554, de 15/4/88, fixando valores para a gratificação especial a que se refere o art. 8º da Lei nº 9.266, de 18/9/86. Não há, entretanto, necessidade de se dar nova redação ao dispositivo mencionado, que já se encontra revogado pela Constituição, pois onde se previa a possibilidade de fixação por decreto de parcela remuneratória, a Carta mineira, no seu art. 61, VIII, estabelece agora a existência da lei, no sentido formal, para tal providência. Assim, o procedimento mais correto reside na simples introdução do dispositivo previsto, e não na fixação de nova redação para uma lei que já não deve vigorar. Por essa razão, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, que, mantendo o mesmo conteúdo material da proposição apresentada, dá tratamento mais adequado à matéria, no que se refere à técnica legislativa.

A Emenda nº 14 tem apenas o objetivo de corrigir erro material, dando nova redação ao art. 6º da Lei nº 11.399, de 6/1/94.

Finalmente, por meio da Emenda nº 15, que apresentamos, alteramos a cláusula revogatória, apenas com o intuito de que não persistam dúvidas acerca da vigência do art. 3º da já citada Lei nº 9.554.

Acatamos, ainda, a Emenda nº 16, apresentada pelo Deputado Tarcísio Henriques, que altera a redação do § 1º do art. 3º do projeto em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação das Emendas n°s 13 e 14 na forma original, da Emenda n° 12 na forma da Subemenda n° 1 e das Emendas n°s 15 e 16, a seguir redigidas.

#### **SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 12**

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os valores das horas-vôo sobre os quais se calcula a gratificação especial a que se refere o art. 8° da Lei n° 9.266, de 18 de setembro de 1986, devida aos ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, código Ex-41, símbolo QP-42; Comandante de Avião, código Ex-24, símbolo QP-42; Piloto de Helicóptero, código Ex-35, símbolo QP-42; e Primeiro Oficial de Aeronave, código Ex-25, símbolo QP-38, são, respectivamente, 47,74; 33,41; 33,41 e 28,64 Unidades Reais de Valor - URVs -, com vigência a partir de 1°/4/94, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei n° 11.406, de 28 de janeiro de 1994, acrescido pelo art. desta lei, devendo incidir sobre eles os índices de reajustamento geral concedidos aos servidores públicos estaduais."

#### **EMENDA N° 15**

Dê-se ao art. a seguinte redação:

"Art. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3° da Lei n° 9.554, de 15 de abril de 1988."

#### **EMENDA N° 16**

Dê-se ao § 1° do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - .....

§ 1° - Os cargos de que trata este artigo são privativos de profissionais devidamente habilitados como jornalista ou relações públicas ou publicitário."

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Antônio Fuzatto - Ermano Batista - Sebastião Costa.

---

---

#### **ERRATAS**

---

Nome documento: LIATA44DCO.COB

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/93**

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 11/5/94, na pág. 74, col. 3, sob o título "**SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 1**", suprimam-se os termos:

"A Emenda n° 1 passa a vigorar com a seguinte redação:"

#### **ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE MAIO DE 1994**

##### **OFÍCIOS**

No resumo de ofícios publicado na edição de 20/5/94, na pág. 29, col. 1, onde se lê:

"N° 106/94, do Governador do Estado", leia-se:

"Mensagem n° 476-A/94, do Governador do Estado".

No despacho ao referido documento, onde se lê:

"À Comissão de Agropecuária.", leia-se:

"À Comissão de Agropecuária, para os fins do art. 103, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93."

Nome documento: LIATA44DCO.COB

---